



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026**

Município de Lagoa Bonita do Sul

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A aquisição de aparelhos celulares visa atender às necessidades de comunicação institucional e operacional das Secretarias e setores da Administração Municipal para dispor de meios de comunicação ágeis e eficientes.

Os aparelhos permitirão facilitar a comunicação entre as equipes, a troca de informações em tempo real, o encaminhamento de documentos, registros fotográficos de atividades e o acompanhamento de demandas relacionadas aos serviços públicos. Além disso, contribuirão para maior organização das atividades administrativas e operacionais, possibilitando maior rapidez na tomada de decisões e na resolução de demandas.

A disponibilização de celulares institucionais também auxilia no contato direto com a população e com outros órgãos públicos, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços e melhor coordenação das ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

Dessa forma, a aquisição dos aparelhos celulares mostra-se necessária para garantir melhores condições de trabalho aos servidores, promover maior agilidade na comunicação institucional e contribuir para a eficiência das atividades desenvolvidas pelo Município.

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Lagoa Bonita do Sul, como se vê dos itens daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a. Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

---

pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- b. Local de entrega: o local para prestação de serviços será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- c. A contratação será realizada por meio de dispensa presencial, na modalidade definida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, visto que é um objeto comum as secretarias, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d. Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para a contratação almejada o valor total será computado após a definição de preços referenciais realizada pelo Setor de Compras e Licitações.

Observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.627/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Lagoa Bonita do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- a. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- b. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- c. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.
- d. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos no fornecimento.


## 7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

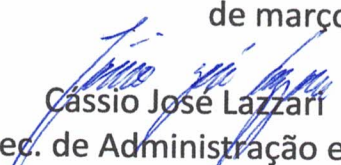
7.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

7.2 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos indicará para atuar como gestor, Sr. Secretário Cássio José Lazzari e fiscal do contrato, Sr Marlon José Fiuza, Diretor.

## 8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

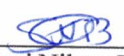
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

  
Marlon José Fiuza  
Diretor  
Humanos

Lagoa Bonita do Sul, 09  
de março de 2026.  
  
Cássio José Lazzari  
Sec. de Administração e Recursos

VIABILIDADE DECLARADA PELA  
AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: \_\_/\_\_/20\_\_

  
Sidinei Nilson Bach  
Prefeito em exercício